

### ERRATA

Na publicação da Portaria nº 098/2024/ANGRAPREV, deste Instituto Previdenciário, de 23/05/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 24/05/2024, edição nº 1895, página 25-26

#### **Onde se lê:**

“(0) Fica designada a servidora MARIANA TEIXEIRA LACERDA DE SOUZA, matrícula nº 2500256 como suplente...”

#### **Leia-se:**

“(0)... Fica designada a servidora JÉSSICA LÚCIA DE MORAIS ROSA, matrícula nº 2500282 como suplente...”

ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA  
DIRETOR-PRESIDENTE

### L E I Nº 4.350, DE 29 DE MAIO DE 2024

#### AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL E O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065, de 23 de março de 2022 e nº 4.129, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O ANGRAPREV, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a gestão e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gozando para tanto de todos os benefícios,

privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O ANGRAPREV deverá encaminhar, trimestralmente, Relatório de Governança Corporativa aos representantes legais das entidades patrocinadoras do RPPS municipal, como forma de dar amplo e tempestivo conhecimento das atividades e os resultados alcançados pela gestão.

“**Art. 5º** [...]”

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração contará com o apoio técnico do Controlador Interno do ANGRAPREV, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.” (NR)

“**Art. 39** [...]”

§ 1º [...]

I - Censo previdenciário, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos para aposentados pensionistas e servidores ativos das administrações direta e indireta, tendo como marco inicial a realização do primeiro censo em 2027;

II - Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas;

III - Atualização cadastral dos servidores ativos, no mínimo, a cada 3 (três) anos, tendo como marco inicial a realização da primeira atualização, três anos após o último recenseamento dos servidores ativos realizado.”

[...]

§ 3º A base de dados cadastrais e documentais obtida através do recenseamento previdenciário deverá ser digitalizada e convertida em arquivos eletrônicos.

§ 4º O censo previdenciário será considerado efetivo, para atendimento dos requisitos desta Lei se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% (oitenta por cento) para os aposentados, pensionistas e servidores ativos.

§ 5º O ANGRAPREV deverá comprovar o envio dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema

Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial.

§ 6º Para fins de cumprimento deste artigo, considera-se:

I - Censo previdenciário - atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual.

II - Prova de vida - procedimento anual para os aposentados e pensionistas, realizado de forma presencial ou virtual, para comprovação de que o segurado está vivo, visando evitar eventuais pagamentos indevidos de benefícios;

III - Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual.” (NR)

**Art. 2º** Ao Controlador Interno compete, além das atribuições previstas na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, a realização de auditorias e elaboração dos respectivos relatórios, pareceres e estudos, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do ANGRAPREV, atuando, ainda, como agente de conformidade.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Controlador Interno deverá ser provida por servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Município de Angra dos Reis, cuja nomeação dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração do ANGRAPREV.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

### **PORTARIA Nº 696/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 29583, do Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Pú-

blicas, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### **PORTARIA Nº 697/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, NILSON DA CONCEIÇÃO, matrícula 27983, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Frade, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### **PORTARIA Nº 698/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** ADILAU TEMOTEO DE FREITAS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Frade, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público,